

BVA/LIQ – 0949/2014

São Paulo, 31 de Julho de 2014.

Ao
SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e
Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15, Subsolo
70165-900 Brasília - DF

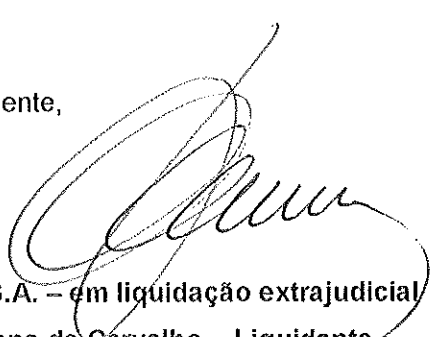
REF: Ofício 11147/2014-BCB/Decon-Circular - PT 1401596920

Prezado Sr. Dirceu Vieira Machado Filho,

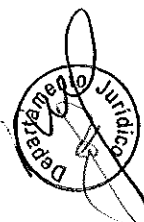
Banco BVA S.A. – em liquidação extrajudicial, localizado nesta Capital do Estado de São Paulo na Alameda Santos, 2335, 2º andar, neste ato devidamente representado por seu liquidante, nos termos do Ato do Presidente do Banco Central nº 1251, de 19 de junho de 2013, Sr. Valder Viana de Carvalho, portador da carteira de identidade RG nº 5519418-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.056.238-49, vem, respeitosamente, em atendimento à solicitação em referência, informar que nenhuma pessoa, seja física ou jurídica, mencionada no ofício em referência, é cliente desta instituição.

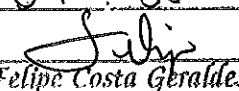
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,



Banco BVA S.A. – em liquidação extrajudicial
Valder Viana de Carvalho – Liquidante



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Alameda Santos, 2335 – 2º andar – 01419-002 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP
Fone: (5511) 2173.7200 Fax: (5511) 2173.7222
Recebido em 06/08/14
AS 09:50 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

	Busca de normas	19/06/2013 18:34
[NORFW0003]		

TEXTO ORIGINAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.251, DE 19 DE JUNHO DE 2013
Decreta a liquidação extrajudicial do Banco BVA S.A.
O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando o relatório do interventor, que confirma o comprometimento da situação econômico-financeira da entidade e a grave violação das normas que disciplinam sua atividade, atestando a existência de passivo a descoberto e a inviabilidade de normalização dos negócios da empresa, R E S O L V E : Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial do Banco BVA S.A., CNPJ 32.254.138/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro, ora sob o regime de intervenção, decretado pelo Ato do Presidente nº 1.238, de 19 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2012. Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o Sr. Valder Viana de Carvalho, carteira de identidade nº 5519418-7 - SSP/SP e CPF nº 369.056.238-49. Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 20 de agosto de 2012 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção). Alexandre Antonio Tombini

[Voltar](#)